

PROCESSO ON-LINE Nº 4695/17

DATA: 27/11/17

PROTOCOLO Nº 15.614.276-0

DATA: 22/02/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 591/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRCIA VAZ TOSTES DE ABREU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 11/07/18 a 11/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 21/19-SGE/Seed, de 13/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 603, município de São Jorge do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 135/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 07/03/17 a 17/03/22.

PROCESSO ON-LINE N° 4695/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1985/89, de 18/07/89;
- b) reconhecimento: n° 633/91, de 22/02/91;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4158/14, de 11/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 458/14, de 17/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 10/07/13 a 10/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 31/19, de 25/02/19, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 847/19, de 26/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) **Certificado de Conformidade:** válido até 21/09/19.

PROCESSO ON-LINE N° 4695/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	65	65	78	66	68	2	6	5	9	8	5	6	6	3	8	5	6	4	1	4	53	47	63	53	48
2ª	82	57	52	66	59	1	8	1	4	6	7	3	6	2	4	3	1	0	2	0	71	45	45	58	49
3ª	65	76	49	46	66	4	2	1	0	4	0	6	0	1	4	2	0	1	0	0	59	68	47	45	58

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, período dos últimos 05 (cinco) anos.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.

O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Química, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 21/09/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu - Ensino Fundamental e Médio, município de São Jorge do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/07/18 a 11/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 4695/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP